



TRANSRODEX TRANSPORTES

ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇOS N° 001/2018 MENOR PREÇO UNITÁRIO

TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 05.911.612/0001-50, com sede à Rua Minas Goiás, N° 240, bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.048-490, Cuiabá/MT, via de seu procurador o Sr. Fabio dos Santos Feitosa, empresário, com escritório profissional localizado na Rua Nova Olinda, N.º 04, CPA I – Cuiabá/MT – CEP: 78.055.050, email fabioinhsn@gmail.com, Telefones 65 99910-0885, 99275-7671, vem, respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93, com arrimo ao artigo 9º da Lei 10.520/2002, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a conseqüente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.



1. DA APRESENTAÇÃO DA SIMPLES CÓPIA ACOMPANHADA DA PROCURAÇÃO RECONHECIDA EM CARTÓRIO

No ato em tela, despidendo maior argumentação quanto ao tópico 5.3.1.1, que transcrevemos:

“5.3.1.1 No caso de procuração particular, deverá ser reconhecida firma em cartório, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social”.

Nesse aspecto, seguindo a lógica normativa da Lei Federal nº 8.935/94, os serviços notariais e de registros têm a finalidade de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Sobre essa ótica, a atividade notarial tem por objetivo garantir que a autenticidade de um documento, isto é, a procuração particular já analisada no cartório com a simples cópia já serão revestida da formalidade legal.

Portanto, A SIMPLES CÓPIA ACOMPANHADA COM A PROCURAÇÃO RECONHECIDA EM FIRMA, PRODUZ OS MESMOS EFEITOS JURÍDICOS QUE DO QUE A CÓPIA AUTENTICA QUE DEU ORIGEM ÀQUELA CÓPIA.

Assim, tem efeito erga omnes, isto é, onde quer que seja apresentada, a procuração particular acompanhada com a simples cópia reconhecida por cartório produzirá seus efeitos jurídicos, sem necessidade da inópia apresentação do item supramencionado.

Tendo em vista a matéria regulada pela Lei 8.666/93 - Licitações - a autenticação do documento autenticado terá efeito no âmbito da Administração, sendo exclusivo para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.



TRANSRODEX TRANSPORTES

A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes, sendo que o processo licitatório contém uma natureza cabalmente burocratizada. A apresentação da cópia simples acompanhada do original tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo, não havendo necessidade de demonstração conforme o item em questão.

Portanto, veja-se que não algo extraordinário no que tange a simples cópia que acompanha a procuração firmada em cartório, até mesmo para evitar celeuma no ato convocatório, respeitando com completude os princípios *sine qua non* da Administração pública.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA – DO CAPITAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (ITEM 12.2.4.2)

Destaca-se que o edital traz situações confusas e prolixas, haja vista que existe cumulação de requisitos econômico-financeiros, o que é vedado pela Lei de Licitações e jurisprudência, bem como o ato convocatório faz exigência da comprovação pelas licitantes de capital mínimo ou **patrimônio líquido de 10%** sobre o valor estimado do certame, quando o correto seria exigir o capital mínimo ou patrimônio líquido das licitantes sobre o valor que venha a ser contratado, tendo em vista que o advento do pregão, e a consequente inversão das fases do procedimento licitatório, antes da abertura do envelope de habilitação é possível ter conhecimento do exato valor do contrato.

Justen Filho em seu livro acerca dos comentários à lei de licitações salienta sobre o tema: **“a qualificação econômico- financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação (...) incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação”**.

Analisando essa ótica, o Tribunal de Contas da União traz pressupostos de conhecimento deste assunto, ao editar a súmula 275, *in verbis*:



TRANSRODEX TRANSPORTES

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplimento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

Não é outro o entendimento dos Tribunais Superiores:

Processo AMS 200351010264280 AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 58375 Relator (a) Desembargadora Federal REGINA COELI M. C. PEIXOTO Sigla do órgão TRF2 Órgão julgador SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA Fonte DJU - Data::03/05/2007 - Página::282 [...] **As exigências constantes do item 8.8, do Edital de Pregão nº 017/DIRSA-HCA/03, revelam-se desprovidas de suporte legal, além de atentarem contra o próprio interesse público que deve permear o procedimento licitatório, na medida em que restringem o numero efetivo de participantes, frustrando, via de consequência, o seu caráter competitivo.** - Conforme salientado pelo M.M Juiz a quo, o afastamento das exigências ora impugnadas não importa em violação o Princípio da Isonomia, uma vez que na licitação sob a modalidade “Pregão”, a fase de habilitação é posterior à classificação da proposta de melhor preço, motivo pelo qual nenhum concorrente será prejudicado. - Recurso e remessa improvidos.

O capital social de uma empresa nada mais é que o montante necessário para se constituir e iniciar suas atividades empresariais, enquanto a mesma não gera recursos suficientes para se sustentar, havendo uma ilegalidade nesse quesito.

Destaca se que inicialmente, para ser verificada a situação financeira de uma empresa, existem os índices contábeis que demonstram a real situação da empresa.



TRANSRODEX TRANSPORTES

Deste modo, a qualificação econômica financeira não é um conceito absoluto, sendo relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessárias à execução da prestação. Deste modo, a citada qualificação somente poderá ser apurada em função das necessidades concretas de cada caso.

Assim, não é necessária a comprovação atinente a todos os incisos do art. 31, diante o exposto vale mencionar com a devida lição, que não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da lei 8.666/93". (STJ – Resp nº 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, 11/06/2002).

Em sentido similar, o TCU reputou válido o edital que permitia que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômica-financeira fossem habilitadas por meio da demonstração de capital social ou patrimônio mínimo (Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vileça).

Na mesma toada, é sabido que a saúde financeira de uma empresa vai muito além da medição por índices contábeis, tais como os índices pedidos no edital (item 12.2.4). Resta claro que a administração pública tem procurado, por intermédio dessas ferramentas, avaliar as condições de fazer das empresas em face do cumprimento das obrigações que vier a assumir e assegurar-lhe sucesso na contratação. **AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DEVEM CARACTERIZAR-SE, EM ESSÊNCIA, COMO UM PROCESSO COMPETITIVO DIRECIONADO A DOIS OBJETIVOS A SER PERSEGUIDOS EM QUALQUER PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A INSTITUIÇÃO E ASSEGURAR AOS POSSÍVEIS INTERESSADOS TRATAMENTO ISONÔMICO.**

3 – ITEM EDITAL 10.1

O referido item diz respeito a apresentação de proposta – preço: não resta claro se o licitante deverá apresentar em envelopes separadas a proposta para cada lote que pretende participar.

Assim, em razão da omissão no edital, requer o presente esclarecimento, com a reforma do edital.



TRANSRODEX TRANSPORTES

4 -ITEM 12.2.2.1.2 Declaração, que a empresa licitante possui a frota de ônibus/ vans/ kombi/ microônibus necessária, suficiente e adequada a atender o objeto da futura contratação, devidamente regularizada junto ao órgão competente (DETRAN/MT, CIRETRAN/MT, etc); (Modelo – Anexo VIII)

A disposição expressa quanto a declaração de que possui frota fere a própria lógica do edital, pois em momento algum se solicitou a apresentação do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Ora, se tenho que apresentar DECLARAÇÃO, preciso indicar quais veículos expressamente fazem parte da frota e o Certificado é o documento que comprova a propriedade.

Ainda que alegações quanto a locação, comodato ou outro contrato de posse do veículo, o mesmo deve estar contido no edital, fazendo com que todas as licitantes tenham as mesmas condições de participação.

Portanto, fere de plano a legalidade do edital, a ausência de apresentação dos Certificados, ou caso o veículo não esteja no nome do licitante, que seja comprovado a posse do mesmo com contrato de compra e venda, ou contrato de aluguel, ou outro que comprove legalmente a posse do veículo.

Assim, requer a reforma in totum do edital quanto a obrigatoriedade de apresentação da documentação para HABILITAÇÃO DAS LICITANTES, como medida de legalidade.

5 - 12.2.2.1.3 - Declaração que a empresa possui e manterá garagem, bem como os aparelhamentos técnicos adequados e disponíveis para realização dos serviços de manutenção e de capacidade para substituição dos veículos quando necessário, garantido que não ocorra paralisação do transporte escolar; (Modelo – Anexo VIII)

A disposição expressa quanto A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO fere de plano qualquer possibilidade de livre, equilibrada e justa concorrência.



TRANSRODEX TRANSPORTES

Razão pela qual, o interesse da administração pública não se revela nesta exigência, já que retira de outras empresas que não estejam sediadas na cidade a justa participação.

Importante destacar algumas considerações quanto ao procedimento licitatório, pois o mesmo se constitui no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de **ATOS VINCULANTES** para a Administração e para os licitantes, propiciando **IGUALDADE DE TRATAMENTO** e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e **MORALIDADE** dos negócios administrativos.

Nesse sentido, **María Sylvia Zanella Di Pietro** salienta que “**Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**”, mencionado no art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”.

Na mesma linha, o art. 43, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos **exige o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critérios de avaliação constantes no edital.**

O Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório dirige-se tanto à Administração, como já verificado pelos artigos supramencionados, como aos licitantes, posto que estes **NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Sendo assim, para que não prejudique as partes neste ato licitatório, é necessário ter coerência, condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

TCU - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO



TRANSRODEX TRANSPORTES

CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DETERMINAÇÃO. ADMINISTRATIVO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO.

Diante da flagrante ilegalidade quanto as omissões, ilegalidades e excessos do presente edital atacado, requer a anulação do edital, por ser medida de legalidade e justiça.

6 - DO PEDIDO

Por esses fundamentos requer seja a presente Impugnação recebida, processada e julgada procedente no sentido de:

- a) declarar-se nulo o presente edital, pelos vícios apontados;
- b) determinar-se a Publicação de novo Edital, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis a esta modalidade.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2018.

TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA